

MINUTA DA ATA N.º 27/2015

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE,
REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2015

1) Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal: -----

Deliberação n.º 767/2015: Deliberado aprovar a proposta do senhor Presidente da Câmara, datada de 5 de junho de 2015, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Considerando que:

1. O Plano Diretor Municipal de Peniche, com duas décadas de existência, entrou em vigor em 1995, através da Resolução do Concelho de Ministros n.º 139/95 de 16 de Novembro, encontra há muito, dificuldades de aplicação face às atuais exigências e objetivos de ordenamento do território, especialmente em matéria de programação municipal de intervenções integradas;
2. A necessidade identificada de, através de alteração das disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal, ainda que se tenha iniciado a revisão mais profunda deste instrumento, prospetivo para as necessidades e desafios deste novo século, dotar este instrumento de uma figura, mais célere e flexível, em alternativa aos planos municipais mais concretos (planos de urbanização e planos de pormenor), respondendo, nos timings adequados, à evolução das circunstâncias, designadamente de carácter económico, entretanto ocorridas, e às necessidades imediatas de intervenção no território e de aproveitamento de oportunidades dessa intervenção;
3. A remissão dos planos diretores aos planos municipais mais concretos se prende apenas e exclusivamente com o facto de, a essa data, tais planos serem a única forma de intervir no território com uma visão de conjunto;
4. A proposta de alteração ao regulamento prevê a possibilidade de, a par dos planos de urbanização e de pormenor, se preveja a delimitação de unidades de execução como instrumento de concretização das opções do Plano Diretor, limitando-se, apenas, dotar o concelho de orientações executórias, traduzidas, numa atitude pró-ativa, em execuções urbanísticas programadas e sistemáticas;
5. A alteração concretiza a aproximação ao conteúdo da recente Lei de Bases da Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBSOTU);
6. Desencadeando-se um processo de alteração regulamentar ao Plano Diretor Municipal torna-se imperativo analisar outras modificações parciais às suas opções;

7. As disposições normativas, atinentes aos espaços culturais, se bem que não tenham suscitado dúvidas significativas durante os anos de vigência do PDM, sendo mesmo de realçar o amplo consenso técnico na sua interpretação, certo é que a redação do artigo 27.º é manifestamente confusa e ambígua, podendo gerar interpretações discordantes se for lida de forma literal como sucedeu recentemente no âmbito de uma ação inspetiva, conforme, aliás, ficou plenamente demonstrado no parecer técnico emitido em 7 de janeiro de 2011, que para bom entendimento se anexa;

8. É objetivo da Câmara Municipal clarificar esta norma técnica de forma a suprimir as divergências de interpretação a que as mesmas possam conduzir, bem como as consequências negativas que, do ponto de vista da ocupação territorial, a sua aplicação literal pode provocar. A alteração a introduzir neste preceito visa apenas e exclusivamente clarificar o sentido que sempre lhe foi dado ao longo dos anos, criando segurança jurídica para que os destinatários possam saber exatamente qual o seu sentido, isto é, a interpretação que dela faz a Câmara.

Assim,

Considerando que os objetivos acima enunciados podem ser alcançados através da alteração das disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal, que se enquadra nos procedimentos regulados pelo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial – RJIGT – Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;

Considerando que “as alterações aos instrumentos de gestão territorial seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos (...) para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação” (n.º 1 do art.º 96, do RJIGT), e que a deliberação de início de procedimento compete à Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 74 do RJIGT;

Considerando também que “as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente” (n.º 3 do art.º 96 do RJIGT), e que “compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental” (n.º 2 do art.º 3 do D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho);

Considerando que as alterações das disposições regulamentares do PDM irão apenas ter repercussões concentradas em partes de reduzida dimensão face ao território municipal;

Considerando que os planos e programas nos setores do ordenamento urbano e rural “em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações aos planos e programas aí referidos só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que os referidos planos e programas são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente” (n.º 1 do art.º 4 do D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho, com a redação dada pelo D.L. n.º 58/2011 de 4 de maio).

Propõem-se que a Ex.ma Câmara Municipal de Peniche delibere:

1. Dar início ao procedimento de alteração dos artigos 2.º, 11.º, 12.º e 27.º do Plano Diretor Municipal de Peniche, no sentido constante da proposta apresentada em anexo e nos termos acima descritos, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 93 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a qual deverá estar concluída no prazo de 20 dias;
2. Dar início ao período de participação pública preventiva, nos termos do n.º 2 do art.º 77 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, fixando o prazo de 15 dias durante o qual os cidadãos interessados poderão, formular observações ou sugestões, apresentarem ou obterem informações ou esclarecimentos, sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito da presente alteração. As sugestões e outras informações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara, entregues em mão na secretaria da Câmara, por e-mail (cmpheniche@cmpheniche.pt), ou por correio para Câmara Municipal de Peniche, Largo do Município, 2520 -239 Peniche. Quaisquer esclarecimentos que se mostrem necessários poderão ser obtidos na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, sito na Rua Vasco da Gama, n.º 45, 2520 — 492 Peniche, onde o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Peniche também se encontra disponível para consulta, durante o período supra indicado, nos dias úteis, das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 17 horas. A deliberação em apreço será publicitada nos termos legalmente previstos.
3. Não sujeitar a presente alteração das disposições regulamentares do PDM de Peniche a Avaliação Ambiental Estratégica, com base nos pressupostos anteriores e ponderado o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com a redação dada pelo D.L. n.º 58/2011 de 4 de maio, em especial o n.º 1 do seu art.º 4, e o estabelecido no n.º 3 do art.º 96 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.
4. Aprovar a presente proposta de alteração aos artigos 2.º, 11.º, 12.º e 27.º do Plano Diretor Municipal e a sua remissão à CCDRLVT para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e ss. do artigo 75.º-C do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, deliberação esta cujos efeitos ficam condicionados (condição suspensiva) à não apresentação de quaisquer intervenções em sede de participação preventiva ou, tendo estas ocorrido, à não modificação da presente proposta de alteração, situação em que a remissão da proposta à CCDRLVT deve ser acompanhada do relatório de ponderação dessas intervenções.» (Doc.305) -----